

PROJETO DE LEI Nº 4887/2025**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO QUANTO A CONCENTRAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE BLOCOS DE CARNAVAL, E DEMAIS MANIFESTAÇÕES DO CARNAVAL DE RUA, PRÓXIMO A HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE, CASAS DE REPOUSO, CASAS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E TEMPLOS RELIGIOSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA EM QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica determinada a restrição quanto a concentração, bem como a apresentação de blocos de carnaval, e, demais manifestações do Carnaval de Rua, em um raio mínimo de 200 (duzentos) metros de hospitais, unidades de saúde, casas de repouso, casas de acolhimento de crianças e adolescentes, e templos religiosos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º– Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, deverá ser aplicada multa no valor de 1.000 (mil) UFIRs.

Parágrafo único – O Poder Executivo designará o órgão competente para aplicar as penalidades previstas no *caput* desse artigo, bem como a destinação dos valores arrecadados com as multas efetuadas.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.4º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2025.

ROSENVERG REIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei determina a restrição quanto a concentração, bem como a apresentação de blocos de carnaval, em um raio mínimo de 200 (duzentos) metros de hospitais, unidades de saúde, casas de repouso, casas de acolhimento de crianças e adolescentes, e templos religiosos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de forma a evitar que o evento cause transtornos a pacientes, profissionais da saúde e fiéis.

A medida proposta, representa a garantia da apresentação dos blocos de carnaval, de modo que ele ocorra sem prejudicar a mobilidade e o bem-estar dos moradores.

Por essa razão, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304887	Autor	ROSENVERG REIS
Protocolo	22365	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	11/03/2025	Despacho	11/03/2025
Publicação	12/03/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4887/2025

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei				
▼ 20250304887				
 				
▼ DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO QUANTO A CONCENTRAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE BLOCOS DE CARNAVAL, E DEMAIS MANIFESTAÇÕES DO CARNAVAL DE RUA, PRÓXIMO A HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE, CASAS DE REPOUSO, CASAS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E TEMPLOS RELIGIOSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA EM QUE MENCIONA. => 20250304887 => {Constituição e Justiça Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				12/03/2025
→ Distribuição => 20250304887 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304887 => Parecer:				Rosenverg Reis
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

